



**PROJETO DE LEI CM Nº__/2023 QUE
AUTORIZA O PODER PÚBLICO A IMPLANTAR
ESTAÇÕES DE REPAROS RÁPIDOS PARA
BICICLETAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JUSTIFICATIVA

É de extrema importância a questão da mobilidade por bicicleta, bem como a prática esportiva desta modalidade, o presente projeto de lei visa apresentar e instituir as estações de reparos rápidos, que é uma alternativa muito útil à rotina de quem pedala pela cidade, seja por lazer ou como meio de transporte.

Santo André tem um grande número de ciclistas e uma grande extensão de ciclo faixas, são notórios os crescentes números de ciclistas pela cidade e nos parques públicos, durante a semana e aos finais de semana. Assim, é de extrema relevância a presente proposta.

Algumas cidades do Brasil já possuem as denominadas “estações de reparos rápidos”, por exemplo; a Cidade Santos-SP, possui diversas estações espalhadas pela orla e demais pontos de movimentação.

Mas o que vem a ser uma estação de reparos de bicicletas?

A estação de reparos rápidos de bicicleta é um dispositivo de pequena estrutura com ferramentas básicas para realização de manutenção rápida em bicicletas. Possui um conjunto de chaves allen, uma bomba de ar e várias outras ferramentas necessárias a ajustes rápidos, dotado, ainda, de um local para suspender a bicicleta pelo selim.

A estrutura é ideal para calibrar pneus, apertar parafusos, ajustar o banco, entre outros, ajudando na rotina do ciclista que não dispõe das ferramentas no bolso. Além disso, é compatível com qualquer tipo e modelo de bicicleta.

As estações de reparos rápidos oferecem muitos benefícios, pois melhoram a conveniência para os ciclistas que fazem reparos de rotina ou manutenções rápidas e fomentam o uso da bicicleta, pois o ciclista fica mais confortável ao saber que poderá ajustar sua bicicleta em uma emergência.

Além disso, a estação é de uso gratuito, fica localizada em espaço público, disponível e sem restrições para qualquer pessoa ou ciclista que necessita de uma manutenção simples e rápida.



Atualmente existem muitos modelos no mercado, mas o essencial é atender as necessidades dos usuários com as seguintes ferramentas:

- Jogo de chave Allen com 07 Peças
- Chave de Boca 8/9
- Chave de Boca 10/11
- Chave Phillips
- Chave de Fenda
- Alicates multiuso
- Espátulas para pneu
- Bomba de ar



Diante do exposto, apresento o presente projeto de lei aos meus pares para apreciação.



**PROJETO DE LEI CM Nº _ /2023 QUE AUTORIZA
O PODER PÚBLICO IMPLANTAR ESTAÇÕES DE
REPAROS RÁPIDOS PARA BICICLETAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Público a implantar estações de reparos rápidos para bicicletas nos parques, praças e demais áreas da cidade.

Artigo 2º - As estações de reparos rápidos para bicicletas deve seguir um padrão estético, conter uma estrutura específica para suspender a bicicleta pelo selim com as seguintes ferramentas:

- I) 01 Jogo de chave Allen, contendo 07 Peças.
- II) 01 Chave de Boca 8/9.
- III) 01 Chave de Boca 10/11.
- IV) 01 Chave Phillips.
- V) 01 Chave de Fenda.
- VI) 01 Espátulas para pneu.
- VII) 01 Alicates multiuso.
- VIII) 01 Bomba de ar

Artigo 3º - O Poder Executivo fica autorizado a promover parcerias com Pessoas Físicas, Jurídicas e Organizações não Governamentais (ONGs), para a implantação das estações de reparos rápidos, sendo a manutenção das estações de responsabilidade exclusiva dos parceiros.

§1º – A contrapartida oferecida aos parceiros é a autorização de utilização do espaço para propaganda, publicidade, ações sociais e educativas.

§2º - Os parceiros ficam autorizados a tercerizar o espaço para propagandas e publicidades.

Artigo 4º - É vedada a propaganda e publicidade de:

- I- Cunho político/partidário;
- II- Tabagismo e seus derivados;
- III- Bebidas alcoólicas;
- IV- Jogos de azar;
- V- Produtos cujos componentes podem causar dependência física ou psíquica, por utilização indevida;
- VI- Fogos de estampidos e artifício;
- VII- Revistas e publicações contendo material impróprio ou inadequado para crianças e adolescentes.

Artigo 5º - As Estações de Reparos Rápidos para Bicicletas devem seguir as cores oficiais da cidade e conter o brasão oficial de Santo André, conforme descrito na Lei nº 3924/72.

Artigo 6º - A estação de reparos rápidos para bicicletas é gratuita, sendo vedado qualquer tipo de cobrança pela utilização dos itens disponíveis.



Artigo 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - O Poder Público regulamentará no que couber a presente lei em 90 (noventa) dias.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “João Raposo Rezende – Zinho 07 de março de 2023.

Ver. BAHIA – SANTANA
VEREADOR

